

Projeto de Lei nº 2750, de 2020

" Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização."

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao PL 2750/2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X As emissoras de radiodifusão comunitária autorizadas a operar nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, enquanto persistir o prazo de validade das disposições desta lei, poderão admitir veiculação remunerada de publicidade institucional relativa a medidas de contenção da epidemia da Covid-19, limitada a seis minutos por hora de programação.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que as rádios comunitárias possam, durante a pandemia, veicular publicidade institucional, divulgando especificamente medidas de contenção da COVID-19, como a importância do isolamento, uso de máscaras e vacinação ampla da população.

Além da maior difusão de informações fundamentais ao público das emissoras, a emenda pretende permitir apoio financeiro às próprias rádios comunitárias que, como se sabe, vêm enfrentando sérias dificuldades nesse sentido.

Entende-se que a maior circulação possível de informações, neste momento, é extremamente importante. Se as empresas de radiodifusão comerciais vêm sendo remuneradas pelo poder público por esse serviço, nada mais justo que as rádios comunitárias, que atuam de maneira muito próxima às comunidades, também o sejam.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Dep. BOHN GASS – PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dispõe sobre licença temporária para operação de emissoras de radiodifusão comunitária que estejam submetidas a medidas disciplinares, de restrição de operação, suspensão ou revogação da autorização.

Assinaram eletronicamente o documento CD217038759400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

